



RESOLUÇÃO CFM Nº 2.120/15

[Publicado em: 20/08/2015](#) | [Edição: 159](#) | [Seção: 1](#) | [Página: 79](#)

Altera o anexo I da [Resolução CFM nº 2.062/13](#), publicada no Diário Oficial da União de 12 fev. 2014, Seção I, p. 115, que dispõe sobre a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições mínimas exigidas pela [Resolução CFM nº 2.056/13](#) e por demais legislações pertinentes.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar objetivos os termos de Notificação de Interdição Ética do Trabalho dos Médicos a serem aplicados pelos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO ser necessário deixar claro que, nessa etapa da ação, o trabalho dos médicos não pode ser interrompido;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 19 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo I da Resolução CFM nº 2.062/13, que passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ... (nome do estado da Federação)

TERMO DE RESPONSABILIDADE RECÍPROCA CRM-xx Nº...../ 20.....

Em decorrência do ato de ofício do CRM-..... estou (estamos) sendo cientificado(s), por meio do Termo de Vistoria/Notificação, que nesta data foi DECRETADO O INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA DO TRABALHO MÉDICO, em caráter:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

() parcial, alcançando as áreas

() TOTAL, alcançando todo o estabelecimento assistencial médico me (nos) comprometendo, como principal(ais) interessado(s) em nome da Medicina, da comunidade e da segurança para a prática do ato médico, em acompanhar a implantação das medidas exigidas para o fiel cumprimento do que foi decretado, sob pena de responder solidariamente pela persistência das não conformidades.

Declaro(amos) ainda estar(mos) ciente(s) de que este INDICATIVO não autoriza a suspensão das minhas(nossas) atividades regulares no Hospital.

Local,/...../.....

Coordenador do Departamento de Fiscalização (ou substituto)

ASSINATURA (Nome e CRM de todos os médicos do estabelecimento presentes no ato)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de junho de 2015.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-geral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.120/15

Em razão de dúvidas suscitadas durante o processo de implantação do sistema de fiscalização previsto nas Resoluções CFM nºs 2.056/13 e 2.062/13, faz-se necessário o ajuste do “Termo de Notificação de Interdição Ética” do trabalho dos médicos para facilitar o trabalho dos CRMs.

EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI

Relator